



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/275/2024

PRC/18/2024

PMC/9591/2024

PREGÃO/90002/2024

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo os Secretários Gestores, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.513.873.0001-51 sediado na Avenida Del Rey, nº 111, Conj. 706, Bloco A, Bairro Caiçaras em Belo Horizonte, CEP: 30.775-240, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Sérgio Lúcio Cardoso, portador do documento de identidade MG 6.923.932 e do CPF nº 978.750.076-15, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Diretoria de Tecnologia da Informação/ Secretaria Municipal de Administração em sua Comunicação Interna nº. 15656/2026, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela segunda vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

- 1.1-** Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato PMC/275/2024 por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 26/09/2026 e término em 26/09/2028;
- 1.2-** o reajuste de preços, pelo índice IGP-M/FGV no percentual de 1,95% (hum vírgula noventa e cinco por cento), conforme documentos de fls. 1609 a 1612 do processo licitatório;
- 1.3-** a inclusão de serviços novos, módulo de Sistema de Gerenciamento de Processos – BPM, no percentual de 2,117% (dois vírgula cento e dezessete por cento) do valor do Contrato nº PMC/275/2024;
- 1.4-** a alteração da Cláusula Décima Quinta - Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV) que deverá vigorar com a seguinte redação:

“15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas na execução do contrato, especialmente quando:

- 15.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto;
- 15.1.2. Der causa à inexecução total do objeto;
- 15.1.3. Atrasar injustificadamente o início ou a conclusão dos serviços, ou descumprir prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- 15.1.4. Executar o objeto em desconformidade com as especificações técnicas, normas legais, termo de referência ou determinação da fiscalização;
- 15.1.5. Não corrigir falhas, vícios ou defeitos apontados pela Administração no prazo fixado;
- 15.1.6. Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 15.1.7. Ensejar retardamento da execução ou comprometer a continuidade do serviço público;
- 15.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas durante a execução do contrato;
- 15.1.9. Praticar atos ilícitos ou agir de modo inidôneo que comprometam a execução contratual ou causem prejuízo à Administração;
- 15.1.10. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 15.4. A multa será aplicada sobre o valor atualizado do contrato, observado o percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações leves ou atrasos na execução, multa de 0,5% a 10%;
- 15.4.2. Para inexecução parcial ou descumprimento relevante, multa de 10% a 20%;
- 15.4.3. Para inexecução total ou infrações graves, multa de 20% a 30%.
- 15.5. As sanções poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa, conforme o caso.
- 15.6. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de infrações graves ou reiteradas relacionadas ao descumprimento contratual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas que demonstrem má-fé ou prejuízo relevante à Administração, observados os prazos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9. A apuração das infrações e aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 15.11. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.
- 15.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.”
- 1.5- e a alteração da Cláusula Décima Sexta – Gestão e Fiscalização Contratual (art. 92, XVIII) que deverá vigorar com a seguinte redação:

“16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

- 16.1. A **GESTÃO** decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, Wanderson Ferreira Leão, matrícula 20146762;
- 16.2. Cleber da Conceição Junior – Gerente de Informática, matrícula 20146746, Fiscal dos Módulos da Secretaria Municipal de Administração;
- 16.3. Patrícia Rosemara Silva Souza – Diretora de Planejamento e Orçamento, matrícula 53821, Fiscal dos Módulos da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 16.4. Graziane Jacinto Oliveira – Diretora de Contabilidade, matrícula 54571, Fiscal dos Módulos da Secretaria Municipal de Finanças;
- 16.5. Josilene Adriane Miranda Leite – Diretora de Gestão Orçamentária de Obras, matrícula 53041, Fiscal dos Módulos da Secretaria Municipal de Obras;
- 16.6. Marilu Soares Silva Santos – Diretora de Apoio Operacional na Educação, matrícula 20141435, Fiscal dos Módulos da Secretaria Municipal de Educação;
- 16.7. Augusto César Lisboa Oliveira – Diretor de Controle Interno, matrícula 20148637, Fiscal dos Módulos da Secretaria de Integridade e Controle Interno.”

- 1.6- O presente aditivo tem amparo legal no art. 107 e art. 124, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 664/2026 às fls. 1598 a 1606 do processo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

- 2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ **3.821.017,15** (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, dezessete reais e quinze centavos), sendo R\$ 636.836,20,00 (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) para o exercício 2026, e R\$ 1.910.508,60 (um milhão, novecentos e dez mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos) para o exercício 2027 e R\$ 1.273.672,40 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para o exercício 2028.+

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

- 3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigente:

Órgão: 17.01.04.122.0002.2301.339040 – SEAD
Órgão: 11.01.04.122.0002.2004.339040 – SEPLAN
Órgão: 09.01.04.125.0005.2013.339040 – SIC
Órgão: 10.01.04.123.0002.2015.339040 – SEFIN
Órgão: 12.01.04.122.0002.2036.339040 – SEMOB
Órgão: 14.03.12.361.0029.2128.339040 – SEMED
Órgão: 08.01.04.0062.0004.2010.339040 – PROJUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de setembro de 2026.

ANA FLAVIA MATIAS Assinado de forma digital por
ARAÚJO ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO
SILVA:06184494694
Dados: 2026.09.24 17:15:25
-03'00'

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Adjunta de Administração

ROSANGELA Assinado de forma digital por
FERREIRA DA COSTA ROSANGELA FERREIRA DA COSTA
BRAGA:66840295672
Dados: 2026.09.24 15:55:13 -03'00'

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária de Planejamento

LUCAS EMANUEL AMARO Assinado de forma digital por
OCTAVIO:12405662639 LUCAS EMANUEL AMARO
OCTAVIO:12405662639
Dados: 2026.09.25 14:44:36 -03'00'

Lucas Emanuel Amaro Octávio
Secretário de Integridade e Controle Interno

SANDRO CESAR Assinado de forma digital
CORDEIRO:7715 por SANDRO CESAR
CORDEIRO:77158903672
Dados: 2026.09.23 16:33:09
-03'00'

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças

MARCILAINE CASSIA Assinado de forma digital por
BARBOSA MARCILAIN CASSIA BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2026.09.23 16:55:01 -03'00'

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO HENRIQUE VALLE MAZZARO

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral

FREDERICO ALEXANDRE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA FREDERICO ALEXANDRE OLIVEIRA
VASCONCELOS:04983506659
Dados: 2026.09.23 16:45:22 -03'00'

Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos
Secretário Municipal de Obras

SERGIO LUCIO Assinado de forma digital por
CARDOSO:9787500761 SERGIO LUCIO
CARDOSO:9787500761
Dados: 2026.09.25 13:47:49 -03'00'

5

Sérgio Lúcio Cardoso
CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

2.